



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI N.º 006/2024

Permito-me encaminhar a Vossa Excelência, para a apreciação dos ilustres integrantes dessa Augusta Câmara Municipal de Vereadores, o incluso Projeto de Lei que visa instituir na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde de São José do Divino – PI a **Gratificação por Desempenho no âmbito da Atenção Primária a Saúde**, objetivando atingir melhores condições de saúde a população do município, visto que a Atenção Primária é a principal condutora da prevenção à saúde.

A Gratificação por Desempenho será concedida mediante o cumprimento dos indicadores quadrimestralmente, previstos na Portaria Ministerial n.º 3.222, de 10 de dezembro de 2019, e farão jus a Gratificação por Desempenho os servidores efetivos que componham as equipes da Atenção Primária e as equipes da Saúde da Família.

A Gratificação por Desempenho será paga com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados dos indicadores previstos na Portaria Ministerial n.º 3.222/2019, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho.

Diante do exposto, e certo da Vossa apreciação na forma requerida, bem como da aprovação do Projeto de Lei em esboço, firmamos aqui nossos votos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino – PI, 15 de fevereiro de 2024.

FRANCISCO DE ASSIS
CARVALHO
CERQUEIRA:83992065391

Assinado de forma digital por FRANCISCO DE ASSIS
CARVALHO CERQUEIRA:83992065391
DN: cn=BR, ou=CP-Brasil, ou=AC DIGITAL MULTIPLA
G1, ou=39654333000170, ou=Videoconferencia,
ou=Certificado PF A1, cn=FRANCISCO DE ASSIS
CARVALHO CERQUEIRA:83992065391
Dados: 2024.02.16 08:36:37 -03'00'

-Prefeito Municipal de São José do Divino-PI-



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

PROJETO DE LEI Nº 006/2024 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024

“Altera a lei municipal n.º 245/2021 em que institui na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde de São José do Divino – PI a Gratificação por Desempenho no âmbito da Atenção Primária a Saúde e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe compete a Lei Orgânica do Município de São José do Divino, faz saber que apresentou e a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde a Gratificação por Desempenho no âmbito da Atenção Primária a Saúde, objetivando atingir melhores condições de saúde a população do Município, visto que a Atenção Primária é a principal condutora da prevenção à saúde.

Art. 2º - A gratificação a que se refere o artigo anterior será concedida mediante ao cumprimento dos indicadores quadrimestralmente previstos na respectiva **Portaria GM/MS nº 102, de 20 de janeiro de 2022**.

Art. 3º - Farão jus a Gratificação de Desempenho os Servidores efetivos que componham as equipes da Atenção Primária e as equipes da Saúde da Família no Município.

Art. 4º - As categorias profissionais que poderão receber o pagamento da Gratificação por Desempenho instituída por esta Lei, são: enfermeiros, médicos, agentes comunitários de saúde, técnicos e auxiliares de enfermagem, desde que estejam contribuindo efetivamente para o alcance e cumprimento dos indicadores de desempenho do programa, definidos na Portaria do Ministério da Saúde **Portaria GM/MS nº 102, de 20 de janeiro de 2022**.

Art. 5º - A gratificação a que se refere o artigo 1º desta Lei será paga com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados dos indicadores previstos na Portaria Ministerial nº **102, de 20 de janeiro de 2022**, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho.



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

§ 1º 100% (cem por cento) do montante recebido pelo resultado da avaliação será destinado aos servidores da seguinte forma:

I – enfermeiros receberão 30% (trinta por cento), sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais;

II – médicos receberão 20% (vinte por cento), sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais;

III – agentes comunitários de saúde, técnicos e auxiliares de enfermagem receberão 50% (cinquenta por cento), sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais.

§ 2º Os profissionais e trabalhadores que receberão a gratificação de desempenho serão classificados somente em uma única equipe.

§ 3º Quando o servidor ou profissional estiver classificado em duas equipes fica vedada a acumulação de gratificação, devendo neste caso, fazer opção por escrito junto à Comissão do Programa em qual equipe pretende manter-se inserido.

Art. 6º - O valor da Gratificação por Desempenho tem caráter variável, ou seja, de acordo com o desempenho de cada equipe e submetidas ao processo de avaliação adscritos na Portaria 102, de 20 de janeiro de 2022 do Ministério da Saúde, devendo, ainda, serem observados os indicadores de desempenho pela equipe responsável pelo monitoramento da secretaria de saúde. (em anexo)

§ 1º A divisão dos percentuais previstos nos incisos I, II e III do §1º, do Art. 5º, desta Lei, será em partes iguais, levando-se em consideração a pontuação do servidor, conforme os percentuais abaixo relacionados:

90 a 100 % dos indicadores	Valor integral da cota parte
50 a 80% dos indicadores	50% do valor da cota parte
- 50 % dos indicadores	Perde direito ao incentivo

§ 2º O cálculo para aferição de meritocracia objetiva não suprime o cumprimento das diversas outras atividades inerentes às funções profissionais da equipe e as necessidades programáticas e assistenciais.



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

Art. 7º - O pagamento da Gratificação por Desempenho será mantida enquanto cada equipe se mantiver nas condições de avaliação especificada na Portaria Ministerial **102, de 20 de janeiro de 2022**, atrelados ao repasse financeiro do Ministério da Saúde ao Município.

Art. 8º - A Gratificação por Desempenho será atualizada a cada 04 (quatro) meses, após a avaliação dos indicadores e o efetivo repasse dos recursos ao Município pelo Ministério da Saúde, mas será paga mensalmente .

Art. 9. Não farão jus ao recebimento da Gratificação por Desempenho:

I – os servidores e profissionais que durante o quadrimestre relativo ao pagamento, estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

- a) licença para tratamento da própria saúde, superior a 15 (quinze) dias;
- b) licença por motivo de doença em pessoa da família superior a 15 (quinze) dias no mês;
- c) licença maternidade ou paternidade ou adoção;
- d) licença para tratar de interesses particulares;
- e) licença para atividade política;
- f) licença para desempenho de mandato classista;
- g) licença para capacitação superior a 30 (trinta) dias;
- h) afastamento para exercício de cargo comissionado ou cessão a outro poder, órgão ou entidade;
- i) afastamento em missão oficial, para estudo e estágio, exceto nos casos de estudo e estágio específico na área de atuação de até 30 (trinta) dias no período de um ano.

II – Servidores que façam parte do Programa Mais Médicos.

Art. 10. A gratificação, de que trata a presente lei tem natureza jurídica estritamente indenizatória, não sendo computada para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e, em nenhuma hipótese será incorporada aos vencimentos dos Servidores ou Profissionais beneficiados.



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

Art. 11. O pagamento da Gratificação de Desempenho está condicionado ao repasse regular dos recursos financeiros ao Município, transferidos pelo Governo Federal.

Parágrafo único. Os valores recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de São José do Divino-PI, referente ao Incentivo Financeiro do Componente de Desempenho mencionado na Portaria nº 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, serão repassados até no máximo 30 (trinta) dias, após o Município receber o repasse de recursos financeiros e precedida de avaliação de desempenho comissão designada.

Art. 12. Deixará de receber a gratificação de forma parcial ou total, os membros das equipes que não cumprirem as metas estipuladas na Portaria n.º 102, de 20 de janeiro de 2022 do Ministério da Saúde, e em consonância com o Art. 6º da presente Lei, sendo este valor revertido à Secretaria Municipal de Saúde do Município, para que sejam aplicados no pagamento da equipe responsável pelo monitoramento dos indicadores do programa.

Art. 13. As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 01 (primeiro) de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário, em especial a lei municipal n.º 245 de 10 de junho de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino – PI, 15 de fevereiro de 2024.

FRANCISCO DE ASSIS
CARVALHO
CERQUEIRA:83992065391

Assinado de forma digital por FRANCISCO DE ASSIS
CARVALHO CERQUEIRA:83992065391
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC DIGITAL MULTIPLA G1,
ou=39654333000770, ou=videoconferencia,
ou=Certificado PF A1, cn=FRANCISCO DE ASSIS
CARVALHO CERQUEIRA:83992065391
Dados: 2024.02.16 08:37:10 -03'00'

-Prefeito Municipal de São José do Divino-PI-



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

ANEXO I

*Indicadores estabelecidos a serem avaliados no relatório mensal de monitoramento do programa
previne brasil pela secretaria municipal de saúde*

Nº	INDICADOR	PESO EM %
1	100% DE CADASTRO, ATUALIZAÇÃO E DIGITAÇÃO DAS FAMÍLIAS NO ESUS-SISAB	10%
2	COBERTURA VACINAL DE POLIOMIELITE INATIVADA E DE PENTA VALENTE	10%
3	Nº DE VISITAS DOMICILIARES REALIZADAS PELOS ACS	10%
4	100% DE CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	10%
5	PROPORÇÃO DE GESTANTES COM PELO MENOS 6 (SEIS) CONSULTAS PRÉ NATAL REALIZADAS, SENDO A 1ª ATÉ A 20ª SEMANA DE GESTAÇÃO	10%
6	PROPORÇÃO DE GESTANTES COM REALIZAÇÃO DE EXAMES PARA SÍFILIS E HIV	10%
7	COBERTURA DE EXAME CITOPATOLÓGICO	10%
8	PERCENTUAL DE PESSOAS HIPERTENSAS COM PRESSÃO ARTERIAL AFERIDA	10%
9	PERCENTUAL DE DIABÉTICOS COM SOLICITAÇÃO DE HEMOGLOBINA GLICADA	10%
10	EFETIVA PARTICIPAÇÃO NO PLANEJAMENTO E REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES COLETIVAS DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE E DEMAIS CAMPANHAS	10%